



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
CellulaMater da Nacionalidade

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 22/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001-50735-2022-2
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB**

PREÂMBULO

A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, sob o nº **01/2022**, do tipo **MAIOR OFERTA**, regida pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores, bem como demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação.

O prazo final para o recebimento dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA” **será até às 10:00 hs do dia 24/07/2023, na sala de reuniões do Departamento de Compras e Licitações, localizada no Paço Municipal à Rua Frei Gaspar, nº 384, 1º andar - Sala 25, Centro - São Vicente/SP.**

A abertura do envelope nº 01 “DOCUMENTAÇÃO” terá início **às 10:00 hs do dia 24/07/2023, na sala de reuniões do Departamento de Compras e Licitações, localizada no Paço Municipal à Rua Frei Gaspar, nº 384, 1º andar - Sala 25, Centro - São Vicente/SP.**

1 – DO OBJETO

1.1– O objeto da presente licitação é a alienação do imóvel de Matrícula nº162.665; localizado à Rua Manoel Nascimento Estevam Furtado, desafetado de parte da Rua Capitão Pedro Frederico de Almeida, do Loteamento Cidade Náutica de São Vicente, pertencente a municipalidade, conforme documentos que seguem anexo a este EDITAL.

1.2 - Será julgada vencedora a proposta de MAIOR OFERTA, não podendo ser inferior a avaliação feita pela municipalidade na monta de R\$ 698.000,00 (seiscentos e noventa e oito mil reais), nos termos da Lei Complementar 1071/2022.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1– Poderão participar pessoas físicas ou jurídicas, desde que satisfaçam as exigências do edital.

2.2 - Será vedada a participação dos declarados inidôneos por ato do Poder Público, dos impedidos de licitar e contratar com a municipalidade.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

2.3 – O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias corridos da publicação da adjudicação e homologação do resultado.

2.4 – O imóvel será entregue mediante pagamento pelo vencedor e emitido contrato de Compra e Venda.

2.5 – Fica a cargo e responsabilidade do comprador as demais despesas com escritura, registro, transferência e demais impostos com origem após a assinatura do respectivo contrato de compra e venda.

2.6 – O imóvel ora licitado será vendido no estado físico e jurídico em que se encontra, ficando a cargo e as expensas do vencedor qualquer eventual regularização que o mesmo julgue necessária, não cabendo, em hipótese alguma, reclamações posteriores.

2.7 - As licitantes que desejarem participar dos trabalhos do presente certame, poderão nomear Procurador, conferindo-lhes poderes amplos para atuar em todas as fases do procedimento licitatório, inclusive receber intimações e, eventualmente, desistir de recursos e impugnações.

2.8- A procuração, quando necessária, deverá ser entregue em separado, por ocasião da apresentação dos envelopes.

2.9- Só terão direito a usar a palavra, a rubricar documentos, a consignar impugnações e recursos e a firmar data, os representantes devidamente investidos.

2.10– O licitante que não apresentar, em forma legal e perfeita ordem, os documentos exigidos, será excluído da Concorrência Pública, garantida a ampla defesa e o contraditório.

3 – DO RECEBIMENTO E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

3.1 - Os envelopes mencionados no preâmbulo deverão ser identificados da seguinte forma:

ENVELOPE Nº (1 - DOCUMENTAÇÃO / 2 – PROPOSTA FINANCEIRA)

NOME: (NOME DO LICITANTE)

ENDEREÇO/TELEFONE/FAX:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 22/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50.735/2022

Dia 24/07/2023 às 10:00 hs.

3.2– O ato de abertura dos envelopes, contendo a documentação e propostas exigidas no presente Edital, será público, devendo ser lavrada ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão que dirigirá esta licitação.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
CellulaMater da Nacionalidade*

3.3– Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão de Licitações.

3.4– Será facultada a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

3.5– Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

4 – DO ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO

4.1- A habilitação dos interessados é condicionada à apresentação dos documentos a seguir especificados:

4.1.1 - Quanto à Habilitação Jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual, quando participar pessoa física;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alteração subsequente, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) RG, CPF e comprovante de residência em caso de pessoa física.

4.1.2– Quanto à Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro das Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b) Comprovante da Inscrição e Estadual e/ou Municipal;
- c) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa referente aos Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida da União que também abrangem as contribuições sociais (INSS) conforme a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1751, de 02/10/2014, do Ministério da Fazenda;
- d) **Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CPD-EN)** referente à **Fazenda Municipal (Tributos Mobiliários)**, expedida pela Secretaria da Fazenda do Município da sede da licitante;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
CellulaMater da Nacionalidade*

e) Prova de regularidade de débitos junto à **Fazenda Estadual** expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado da sede da licitante (**Débitos Inscritos na Dívida Ativa**). A comprovação da Regularidade Fiscal poderá se dar através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

f) Prova de regularidade de situação do Fundo Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através de Certidões Negativas de Débito, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 alterada pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011 – DOU de 08/07/2011.

4.1.3.1 - As licitantes devidamente enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, deverão apresentar a declaração expressa de que no momento da abertura da sessão atende a condição de pequena empresa nos termos da legislação fiscal e societária, conforme modelo constante no Anexo VI, bem como os documentos relativos a regularidade fiscal, ainda que existam pendências, observadas as condições previstas no item 8.1 “a.2”.

a) Ficam desde já advertidos os licitantes que a prática de qualquer ato no sentido de admitir que sua entidade empresarial é empresa de pequeno porte ou microempresa a fim de obter tratamento diferenciado no certame, quando não se enquadrar nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, ou quando estiver inserida nas situações elencadas nos incisos I a X do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, constitui fraude a realização de ato do procedimento licitatório, sujeitando o infrator as penalidades previstas no artigo 93 da Lei nº 8.666/93.

4.2 – Deverão ser apresentadas no Envelope nº 1 – Documentação:

a) declaração da licitante, elaborada papel timbrado e subscrita por seu representante legal, que nenhum de seus dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsáveis técnicos, funcionários ou eventuais subcontratados sejam servidores desta Prefeitura, se o caso;

b) declaração da licitante, elaborada papel timbrado e subscrita por seu representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, se o caso;

c) declaração da licitante, elaborada papel timbrado e subscrita por seu representante legal, assegurando o atendimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, e no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, se o caso;.

d) declaração da licitante, elaborada papel timbrado e subscrita por seu representante legal, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e concorda em sua plenitude com o Edital e seus Anexo.

05 – DA PROPOSTA COMERCIAL

05.01- Da proposta comercial deverá constar:

- a) nome e qualificação completa da licitante;
- b) prazo de validade: mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura das propostas;
- c) a oferta com o prazo de pagamento nos moldes deste edital, que não poderá ser inferior a avaliação realizada pela municipalidade;
- d) oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

05.02 – A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa licitante, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da proponente ou por pessoa devidamente autorizada.

05.03 – Não serão aceitas quaisquer propostas de vantagens baseadas nas ofertas das demais empresas licitantes.

05.04- Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e concorda em sua plenitude ao Edital e seus Anexos, e apresentada DENTRO do envelope nº 02.

05.05 – Deverão ser apresentados no envelope nº 02 – Proposta Financeira.

05.06 – A apresentação de proposta implica no pleno reconhecimento e aceitação de todas as condições e exigências constantes no Edital.

6 – DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES À PROPOSTA COMERCIAL

6.1 – A apresentação da PROPOSTA COMERCIAL na licitação será considerada como evidência de que a proponente examinou completamente todos os documentos da licitação, lhe permitindo preparar uma PROPOSTA COMERCIAL completa e satisfatória.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
CellulaMater da Nacionalidade*

7. DO PRAZO

7.1 – O prazo para o pagamento será de 30 (trinta) dias corridos da data de publicação da adjudicação e homologação.

8 – DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

8.1 – A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

a) no dia e horário fixados no preâmbulo serão rubricados externamente pelos presentes os envelopes contendo as documentações/propostas das empresas licitantes, que, na sequência, serão abertos e o seu conteúdo analisado e rubricado.

a.1 - As pequenas empresas serão indagadas, na sessão pública, no momento da apresentação dos envelopes, sobre a intenção do exercício dos direitos previstos na Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.

b) serão desclassificadas as propostas que não atendam qualquer das exigências contidas no item 5 deste Edital ou da Legislação Aplicável;

c) a Comissão Municipal de Licitações julgará as propostas com base na maior oferta não inferior a avaliação do imóvel.

8.2– Se, porventura, todas as empresas forem desclassificadas, a critério da Comissão ou de Autoridade Superior da Administração, poderá ser fixado o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas, escoimadas dos vícios que resultarem na desclassificação.

8.3 – As licitantes que desejarem participar dos trabalhos do presente certame, poderão nomear Procurador, conferindo-lhes poderes amplos para atuar em todas as fases do procedimento licitatório, inclusive receber intimações e, eventualmente, desistir de recursos e impugnações.

8.4 – A procuração deverá ser entregue em separado, por ocasião da apresentação dos envelopes.

8.5– Só terão direito a usar a palavra, a rubricar documentos, a consignar impugnações e recursos e a firmar data, os Procuradores devidamente investidos.

8.6– A Razão ou Denominação Social de Empresa participante, constante do envelope ou quaisquer outros documentos, deverá ser a mesma constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), vedada a utilização de nome “fantasia” ou nome incompleto.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
CellulaMater da Nacionalidade*

8.7– O Presidente da Comissão Municipal de Licitações iniciará a abertura dos envelopes, e verificará se foram cumpridas as exigências da Lei e do Edital. A Comissão de Licitação procederá à avaliação e determinará a aceitação ou não dos licitantes concorrentes.

8.8 – A Comissão Municipal de Licitações poderá apreciar na hora, qualquer impugnação apresentada, dependendo da complexidade da mesma.

8.9 – A Comissão lavrará ata circunstanciada onde constará o nome dos licitantes presentes, suas rubricas e todas as ocorrências e manifestações durante os trabalhos.

8.10– Decidida a fase de habilitação, será aberto prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de eventuais recursos, de acordo com o disposto no artigo 109, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93.

8.11– Não tendo ocorrido interposição de recursos ou depois de decididos os eventuais recursos interpostos, a Comissão de Licitações convocará os interessados para a sessão pública de abertura dos Envelopes Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL.

8.12– É facultada à Comissão de Licitações, nesta, ou em qualquer outra fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, sem que os preços possam ser modificados.

8.13– Será considerada habilitada a proponente cuja documentação atenda às exigências estabelecidas no Edital.

9 – ABERTURA DO ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA

9.1 – Na data fixada para a reunião de abertura do Envelope Nº 2 (PROPOSTA COMERCIAL), a Comissão Municipal de Licitações, mediante ata circunstanciada dos trabalhos e para ser assinada por todos os presentes, devolverá, mediante protocolo, às proponentes não habilitadas os respectivos Envelopes Nº 2 (PROPOSTA COMERCIAL), devidamente fechados e inviolados. Caso a proponente não habilitada não se fizer representar neste ato, o Envelope Nº 2 será devolvido através dos meios convencionais, após a homologação da licitação.

9.2– Na data apazada, a Comissão de Licitações procederá à abertura do Envelope Nº 2 - PROPOSTA COMERCIAL, das proponentes habilitadas, lendo em voz alta o nome da proponente, o objeto, o valor global, o prazo de execução e o prazo de validade de cada proposta, que será rubricada pela Comissão de Licitações e voluntariamente pelos representantes das proponentes presentes.

9.3 – Abertos os envelopes nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL será desclassificada a proposta das licitantes que estiverem em desconformidade com o item 05 deste Edital, bem como se a mesma não estiver assinada por pessoa legalmente habilitada.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
CellulaMater da Nacionalidade*

10 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1– A Comissão Municipal de Licitações julgará e classificará as propostas apresentadas, que serão classificadas pela maior oferta não inferior a avaliação do imóvel.

10.2 – As propostas serão classificadas de acordo com o preço total sendo considerada vencedora para fins de adjudicação a Proponente que tiver apresentado a maior proposta não inferior a avaliação.

10.3 – Constatada a inverdade de qualquer declaração apresentada pelos licitantes de modo a induzir a erro a Comissão ou com finalidade de retardar e/ou obstruir o procedimento licitatório considerar-se-á tipificada a conduta criminal definida no artigo 93, da Lei n.º 8.666/93, o que será comunicado à Autoridade Policial competente.

10.4– Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não obedeçam as exigências do Edital convocatório;
- b) Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades capazes de prejudicar o julgamento;

10.5– A Comissão Municipal de Licitações, após o julgamento e classificação das propostas, apresentará relatório ao Senhor Prefeito Municipal de São Vicente, para homologação ou anulação, conforme o caso.

10.6 – Em parecer devidamente fundamentado a Comissão poderá desclassificar qualquer concorrente ou propor ao Senhor Prefeito de São Vicente a anulação ou revogação da Licitação.

10.7– Da desclassificação da PROPOSTA COMERCIAL caberá recurso previsto na alínea “b”, inciso I, do artigo 109 da Lei 8.666/93.

10.8– Será desclassificada a proposta que venha a ser considerada inexecutável pela Comissão de Licitação, quando esta concluir que a proponente não seria capaz de executar o contrato com os preços unitários ofertados.

10.9 – No caso de haver divergência entre o valor proposto grafado em algarismos e o correspondente escrito por extenso, prevalecerá este último.

10.10– É facultada a Comissão Municipal de Licitações, em casos especiais, propor mediante parecer fundamentado, a desclassificação de uma ou mais propostas de preços que não atendam aos interesses do Órgão licitador ou quando for evidente a inexistência de concorrência ou a existência de conluio.

10.11– Não será levada em consideração a proposta que contiver rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas.

10.12 – Ocorrendo empate no valor entre duas ou mais propostas de preços, a Comissão Municipal de Licitações procederá ao sorteio, em sessão pública, para se conhecer a ordem de classificação.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

10.13 – A Comissão Municipal de Licitações reserva-se o direito de exigir, em qualquer época ou oportunidade, os documentos ou informações complementares que julgar necessários ao perfeito entendimento e compreensão dos documentos apresentados.

11 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 – Dos atos da Administração caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, os quais deverão ser dirigidos ao Senhor Prefeito Municipal, através da Comissão Municipal de Licitação.

12 – HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO

12.1 – Até a assinatura do contrato, o Órgão licitador poderá desclassificar, por despacho fundamentado, qualquer proponente, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, havendo conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

12.2 – A proponente vencedora deverá efetuar o pagamento em 30 (trinta) dias corridos, independente de convocação, sob pena de desclassificação, sujeitando-se, ainda, às penalidades previstas em lei.

12.3 – Nos termos do §2º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado se recusar a assinar o contrato no prazo estabelecido, convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto ao preço ou, revogar a licitação, independente da cominação estabelecida pelo artigo 81 da legislação citada.

13 – DAS PENALIDADES

No contrato de prestação dos serviços, ressalvado o amplo direito de defesa, serão cominadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal, que couber para a não execução, no todo ou em partes, dos serviços, a saber:

13.1 – Multa de até 1% do valor da proposta, em caso de não pagamento.

13.2 - Suspensão do direito de participar em licitações ou de contratar obras e serviços, custeados com recursos da União, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa comprovada da proponente/CONTRATADA, ocorrer a rescisão administrativa do contrato de prestação de serviços;

13.6 – A multa será cobrada pela CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
CellulaMater da Nacionalidade*

prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da caução de execução.

14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1– O Edital contendo as normas e demais elementos referentes a esta Concorrência Pública, poderá ser retirado pelo site www.saovicente.sp.gov.br, sem nenhum custo.

14.2– Os interessados poderão encaminhar, até 05 (cinco) dias antes da data estabelecida para a sessão pública de apresentação da HABILITAÇÃO para habilitação e PROPOSTA COMERCIAL financeira, solicitação de esclarecimentos e informações sobre a presente licitação, desde que o enviem por escrito a Sra. Presidente da Comissão Municipal de Licitações.

14.3– A Comissão Municipal de Licitações apresentará as respostas às questões formuladas por escrito, até 03 (três) dias antes da data fixada para a sessão pública de apresentação da HABILITAÇÃO para habilitação e PROPOSTA COMERCIAL financeira, divulgando-as à todos os interessados que tenham retirado a pasta, no site www.saovicente.sp.gov.br.

14.4– Qualquer cidadão interessado poderá oferecer impugnação contra esse Edital em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura do Envelope nº. 1 - HABILITAÇÃO, de documentos para habilitação.

14.5– Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de HABILITAÇÃO envelope nº 1, vedada comunicação ulterior, hipótese em que tal petição não terá efeito de recurso.

14.6– A Prefeitura Municipal de São Vicente poderá, antes de firmar o contrato, revogar ou anular a presente licitação, na forma da lei, não cabendo, em qualquer caso, direito ao licitante de reclamar qualquer indenização.

14.7– A apresentação de PROPOSTA COMERCIAL implica no pleno reconhecimento deste Edital, sujeitando-se o licitante às condições nele estabelecidas.

14.8 - Outras informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras e Licitações pelo telefone (13) 3579-1397, das 09 às 17 horas, de segunda-feira a sexta-feira.

São Vicente, 20 de Junho de 2023

Marta Florindo

Chefe do Departamento de Compras e Licitações



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
CellulaMater da Nacionalidade

ANEXO I

CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA xxxx

Processo Administrativo nº 001-50735-2022-2

Altera quantitativo contratual

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE - ESTÂNCIA BALNEÁRIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.177.523/0001-09, sediada na Rua Frei Gaspar, nº 384, nesta cidade, representada neste ato pelo xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Sr., doravante denominada simplesmente como "**PREFEITURA**" e, de outro lado **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx** inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo Sr. **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, portador da CI-RG nº xxxxxxxxxxxxxxxx e inscrito no CPF sob o xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente como "**PROMITENTE COMPRADOR(A)**, e por ele(a) foi dito que assina o presente **CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA**, oriundo do procedimento licitatório, na modalidade Concorrência nº. 22/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - O objeto do presente contrato é a alienação do bem imóvel, conforme descrito: "**DESCRIÇÃO DO IMÓVEL**".

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente compromisso de compra e venda é realizado "*ad corpus*", considerando-se dessa forma, que o(a) **PROMITENTE COMPRADOR(A)** examinou criteriosamente as condições físicas do imóvel, lei de zoneamento e Plano Diretor do Município de São Vicente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PREFEITURA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A PREFEITURA é proprietária possuidora, a justo título, livre e desembaraçada de todos e quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, hipotecas de qualquer natureza, arrestos, sequestro, foro ou pensão, quite de impostos, taxas e tributos até o corrente ano, do imóvel objeto deste contrato.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
CellulaMater da Nacionalidade*

PARÁGRAFO SEGUNDO: A PREFEITURA se obriga a vender o referido imóvel ao (à) PROMITENTE **COMPRADOR(A)**, na forma do Edital de Concorrência Pública nº. 22/2023, pelo preço certo e ajustado de R\$ _ _____ (_____), a ser pago através de depósito na Conta Corrente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Conta Corrente nº. XXXXX0, Agência XXXXX, Banco (XXX) XXXXXXXX.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento somente será considerado quando o valor estiver disponível na conta bancária da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, indicada no parágrafo segundo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROMITENTE COMPRADOR(A)

PARÁGRAFO ÚNICO - O(A) PROMITENTE COMPRADOR(A) se obriga a pagar o referido imóvel à PREFEITURA, na forma do Edital de Concorrência Pública Nº. 22/2023, o preço certo e ajustado à vista conforme Parágrafo segundo da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DA ESCRITURA PÚBLICA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Escritura Pública de Compra e Venda será transmitida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A transmissão da Escritura Pública de Compra e Venda fica condicionada à plena quitação do valor constante do parágrafo segundo da cláusula segunda.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá ao(à) PROMITENTE COMPRADOR(A) a iniciativa e os meios necessários à lavratura e registro da escritura pública, inclusive quanto à obtenção de guias e demais documentos pertinentes.

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as despesas que decorrerem da lavratura da Escritura Pública e respectivos registros correrão por conta do(a) PROMITENTE COMPRADOR(A), bem como impostos, taxas, emolumentos e afins.

CLÁUSULA QUINTA -DAS DESPESAS GERAIS - A partir da assinatura do presente instrumento, correrão, por conta exclusiva do(a) **PROMITENTE COMPRADOR(A)**, todos os



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
CellulaMater da Nacionalidade*

impostos, taxas ou contribuições fiscais de qualquer natureza incidentes sobre o imóvel objeto deste contrato, e por este deverá ser pago nas épocas próprias e nas repartições competentes, ainda que lançados em nome da PREFEITURA, ou de terceiros, assim como serão, desde já, de sua inteira responsabilidade, as despesas com o registro deste instrumento e da escritura definitiva de Compra e Venda no Registro de Imóveis, emolumentos notariais, e outros de qualquer natureza decorrentes desta transação, inclusive o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica eleito o foro da Comarca de São Vicente/SP, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente Contrato de Promessa de Compra e Venda.

E, por estarem de acordo, subscrevem o presente Contrato de Promessa de Compra e Venda, em 3 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

São Vicente, em

Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Secretario da xxx

"C O N T R A T A T A N T E"

xxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Representada pelo xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

"C O N T R A T A D A"

Testemunhas:

a) _____

b) _____



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
CellulaMater da Nacionalidade*

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

CNPJ Nº: 46.177.523/0001-09

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Vicente, **XX de XXX de XXXX**

RESPONSÁVEL:

NOME:

CARGO:

E-mail particular:

E-mail institucional:

PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
CellulaMater da Nacionalidade

ANEXO II

(Modelo)

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

Concorrência Pública nº 22/2023

A Microempresa (ME) **ou** Empresa de Pequeno Porte (EPP) _____,
com sede na _____,
inscrita no CNPJ(MF) sob o nº _____,
representada legalmente neste ato pelo(a) Sr.(a) _____,
(Cargo) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº
_____, e inscrito(a) no CPF sob o nº _____

declara, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que sua receita bruta anual não excederá, neste exercício, o limite fixado no artigo 3º da Lei Complementar 123/06 e suas alterações, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas na mesma legislação.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
CellulaMater da Nacionalidade*

ANEXO III PROPOSTA

À Comissão Permanente de Licitação
Ref.: Concorrência Pública nº 22/2023.

Em atendimento ao previsto na Concorrência Pública nº 22 / 2 0 2 3 a empresa, CNPJ nº....., estabelecida no....., compromete-se a realizar a alienação do referido imóvel da licitação nos termos do ato convocatório, apresentando para o devido julgamento.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
CellulaMater da Nacionalidade

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS DISPOSIÇÕES DO EDITAL

O Licitante (indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá prestar o objeto da licitação, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato), em atendimento às disposições do Edital da Concorrência n°. 22/2023, **DECLARA:**

- 1) Que os preços propostos são completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de assistência técnica, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os objetos licitados, constantes da proposta;
- 2) Que o prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias, a contar da abertura deste Pregão;
- 3) Que tem ciência dos prazos de execução estabelecidos no Edital.

.....

(data)

.....

(representante legal)



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
CellulaMater da Nacionalidade

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Referente: Concorrência Pública nº 22/2023

DECLARAÇÃO

_____ (Licitante) _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____

DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro 1988, e no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menor de 16(dezesseis) anos, salvo na condição aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz () Local e data:

Assinatura e carimbo da Proponente



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
CellulaMater da Nacionalidade

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Referente: Concorrência Pública nº 22/2023

.....inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº DECLARA, sob as penas da lei, que a empresa **cumpe plenamente as exigências e os requisitos de habilitação** previstos no instrumento convocatório da **Concorrência Pública nº 22/2023**, realizado pela Prefeitura Municipal de São Vicente, **inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.**

.....
(Local e Data)

.....
(representante legal)



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

ANEXO VII

LEI COMPLEMENTAR N.º 1071, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022

Autoriza a alienação de imóvel pertencente ao Município e dá outras providências

Proc. nº 17898/22

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica desafetada da classe dos bens de uso comum do povo e transferida para a dos bens patrimoniais do Município a área do Bairro Cidade Náutica a seguir descrita: “A área correspondente a parte da Rua Capitão Frederico de Almeida com sua poligonal partindo do ponto 1 nas coordenadas E: 356.296,9592 N: 7.350.576,7671, seguindo por 18,42 até o ponto 2 nas coordenadas E: 356.308,5667 N: 7.350.562,4638, durante 39,27 metros até o ponto 3 nas coordenadas E: 356.347,4973 N: 7.350.567,5821, seguindo por 14 metros até o ponto 4 nas coordenadas E: 356.345,5736 N: 7.350.581,4928, durante 31,15 até o ponto 5 nas coordenadas E: 356.314,7041 N: 7.350.577,4288, por 1,70 metros até o ponto 6 nas coordenadas E: 356.312,9951 N: 7.350.577,4989, por 1,50 metros até o ponto 7 nas coordenadas E: 356.311,5584 N: 7.350.578,0519, por 1,76 metros até o ponto 8 nas coordenadas E: 356.310,2339 N: 7.350.579,1571, seguindo por 1,54 metros até o ponto 9 nas coordenadas E: 356.309,4382 N: 7.350.580,4578, seguindo por 1,30 metros até o ponto 10 nas coordenadas E: 356.309,0947 N: 7.350.581.7302, seguindo por 1,69 até o ponto 11 nas coordenadas E: 356.309.1602 N: 7.350.583,4233, durante 1,43 metros até o ponto 12 nas coordenadas E: 356.309.6525 N:7.350.584,7629, por 2,06 metros fechando a poligonal no ponto 13 nas coordenadas E: 356.310,9823 N: 7.350.586,3332.”

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, nos termos da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, o imóvel descrito no art.1º, visando à sua utilização para fins comerciais, obedecido o critério da melhor proposta em pecúnia e respeitado o valor mínimo igual ao apurado em laudo de avaliação.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 03 de outubro de 2022.

KAYO AMADO

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
CellulaMater da Nacionalidade

ANEXO VIII

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Código do CNS nº 12.361-2
Registro de Imóveis de São Vicente
ESTADO DE SÃO PAULO

matrícula **162.665** ficha **01**

Livro nº 2 - Registro Geral

IMÓVEL: – UM TERRENO LOCALIZADO NA RUA MANOEL NASCIMENTO ESTEVAM FURTADO DESAFETADO DE PARTE DA RUA CAPITÃO PEDRO FREDERICO DE ALMEIDA DO LOTEAMENTO CIDADE NÁUTICA DE SÃO VICENTE, SITUADO NESTA CIDADE E COMARCA DE SÃO VICENTE/SP, com a seguinte descrição: "a área tem seu marco inicial no ponto 01 nas coordenadas E: 356.296,9592 / N: 7.350.576,7671; seguindo por 18,42 metros até o ponto 02, nas coordenadas E: 356.308,5667 / N: 7.350.562,4638, confrontando com a Área Non Aedificandi da faixa de domínio da Rodovia dos Imigrantes. Deste ponto deflete à esquerda e percorre 39,27 metros confrontando com os fundos do nº 790, da Avenida Manoel de Abreu até o ponto 03, nas coordenadas E: 356.347,4973 / N: 7.350.567,5821. Daí deflete à esquerda e segue por 14,00 metros, confrontando com a Rua Capitão Pedro Frederico de Almeida até o ponto 04, nas coordenadas E: 356.345,5736 / N: 7.350.581,4928. Deste ponto deflete à esquerda e segue durante 31,15 metros confrontando com os fundos do nº 71 da Rua Manoel Nascimento Estevão Furtado, até o ponto 05, nas coordenadas E: 356.314,7041 / N: 7.350.577,4288. Deste ponto segue por 1,70 metros até o ponto 06, nas coordenadas E: 356.312,9951 / N: 7.350.577,4989; daí segue por 1,50 metros em curva até o ponto 07, nas coordenadas E: 356.311,5584 / N: 7.350.578,0519; a seguir percorre 1,76 metros até o ponto 08, nas coordenadas E: 356.310,2339 / N: 7.350.579,1571; daí segue por 1,54 metros até o ponto 09, nas coordenadas E: 356.309,4382 / N: 7.350.580,4578; daí segue por 1,30 metros até o ponto 10, nas coordenadas E: 356.309,0947 / N: 7.350.581.7302; seguindo por 1,69 metros até o ponto 11, nas coordenadas E: 356.309.1602 / N: 7.350.583,4233; daí percorre durante 1,43 metros até o ponto 12, nas coordenadas E: 356.309.6525 / N: 7.350.584,7629. Os pontos 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12 e 13 seguem em curva e confrontam com a lateral direita do nº 71 da Rua Manoel Nascimento Estevão Furtado. Do ponto 12, segue por 2,06 metros até o ponto 13, nas coordenadas E: 356.310,9823 / N: 7.350.586,3332. Do ponto 13, deflete à esquerda e segue por 16,97 metros, confrontando com a Rua Manoel Nascimento Estevão Furtado até o ponto inicial P1; perfazendo a área total de 679,03 metros quadrados.

INSCRIÇÃO CADASTRAL: – 36-05485-2249-00093-000.

PROPRIETÁRIOS: – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, CNPJ nº 46.177.523/0001-09, com sede em São Vicente/SP, na Rua Frei Gaspar, nº 384, Centro.

(CONTINUA NO VERSO)

Oficial de Registro de Imóveis e Avaliador
CNPJ nº 06.940.888/0001-90
CPF nº 288.64.452
www.registroimoveis.org.br/validacao.asp?basico=52F4B4D93-F3D1-4D5F-B41A-74A669A810FF

12361-2-90001-610000-1122

FSC
www.fsc.org.br

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
CellulaMater da Nacionalidade

matrícula **162.665**

ficha **01**

Livro nº 2 - Registro Geral

REGISTRO ANTERIOR: - Transcrição nº 17.654, de 22 de maio de 2023, deste Registro de Imóveis.

São Vicente, 22 de maio de 2023

Leonardo Rossmann,

Oficial Substituto

Selo digital: 1236123F117AF00051752823R

AV-1 / M - 162.665- ABERTURA

Averbado em 22 de maio de 2023 - Prenotação nº 517.528 de 26/04/2023

Nos termos do Ofício nº 284/2022, de 27 de dezembro de 2022, apresentado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, anteriormente qualificada, instruído com os documentos elencados no artigo 195-A, da Lei 6.015/73 e item 318, do Capítulo XX, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Extrajudicial da Justiça do Estado de São Paulo/SP, e, com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 1.071, de 03 de outubro de 2022, procede-se esta averbação para consignar que a presente **matrícula foi aberta a pedido da apresentante**.

Leonardo Rossmann,

Oficial Substituto

Selo digital: 12361233117AF10051752823D

EM BRANCO



EM BRANCO

EM BRANCO

**** FIM DOS ATOS PRATICADOS NESTE REGISTRO ****

**** VIDE CERTIDÃO NA PRÓXIMA FOLHA ****

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

Para verificar a autenticidade, acesse <https://regidores.onr.org.br/validacao.aspx?HashQRC=2F4B4D93-F3D1-4D5F-B41A-74A569A81DFF>



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
CellulaMater da Nacionalidade*

ANEXO IX

LAUDO do imóvel de Matrícula nº162.665; localizado à Rua Manoel Nascimento Estevam Furtado, desafetado de parte da Rua Capitão Pedro Frederico de Almeida, do Loteamento Cidade Náutica de São Vicente.